



Município De **Palmital-PR**

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025 | DATA: 16/09/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

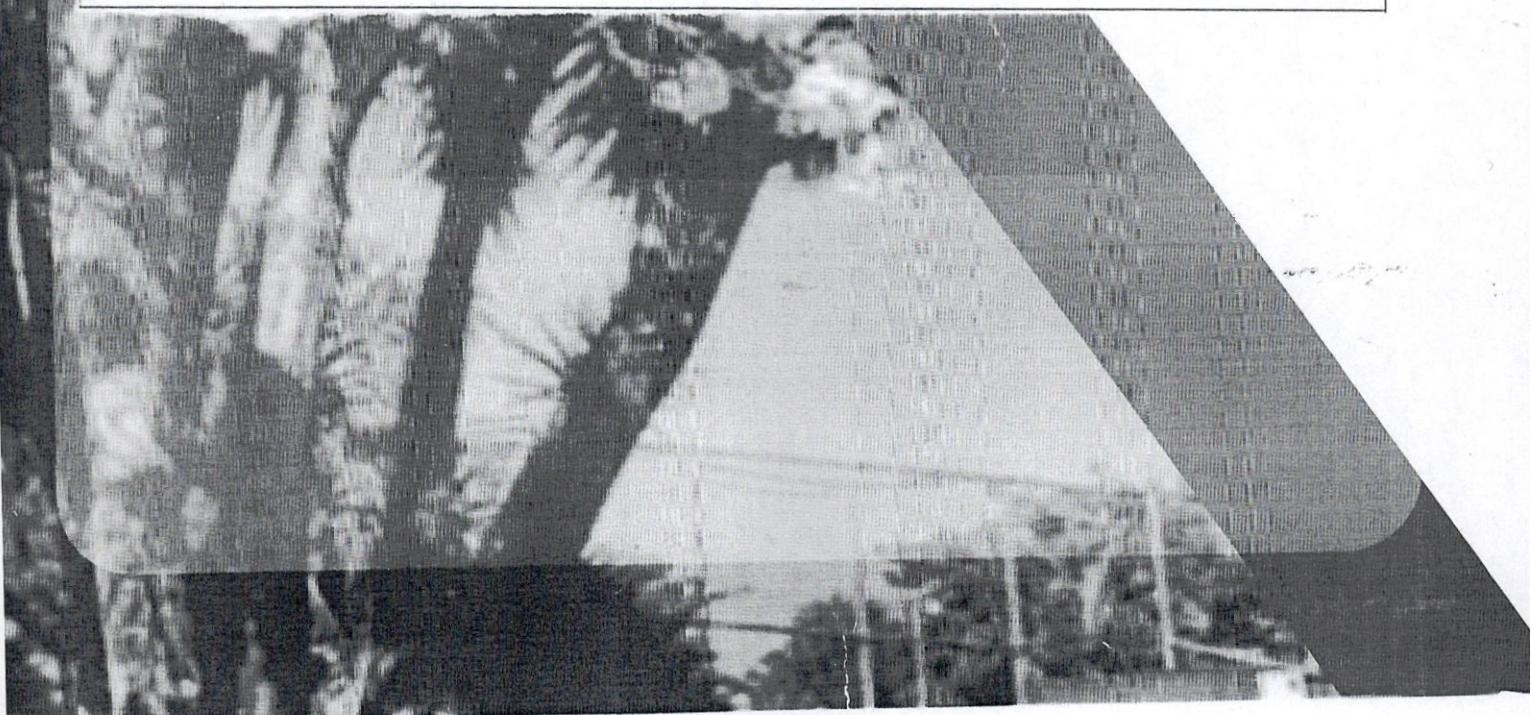
CNPJ: 45.445.169/0001-93

CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRANTE

CONTRATO Nº: 145/2025

VALOR: R\$ 6.950,00 (Seis mil, Novecentos e Cinquenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.





Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 200/2025	DATA: 15/09/2025
Visão Geral	
<p>OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW SERVIDORES DA SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL/PR.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR necessita realizar a contratação de uma Palestra Motivacional (Palestra Show), voltada aos servidores da pasta, com o objetivo de promover maior engajamento, valorização e fortalecimento da equipe de trabalho.</p>	
<p>Considerando que os profissionais da saúde atuam diariamente em atividades de alta complexidade, pressão emocional e sobrecarga de atendimentos, torna-se fundamental oferecer momentos de integração, reflexão e motivação, que contribuam para a melhoria do clima organizacional, da qualidade do serviço prestado e do bem-estar físico e mental dos colaboradores.</p>	
<p>A palestra em formato de show possibilita a utilização de metodologias dinâmicas, linguagem acessível e interativa, gerando maior impacto e envolvimento dos participantes. A ação também busca incentivar atitudes positivas, fortalecer a autoestima, estimular o trabalho em equipe e, consequentemente, melhorar a produtividade e o atendimento à população.</p>	
<p>Dessa forma, a contratação justifica-se como investimento estratégico na valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)</p>	
<p><i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.</i></p>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Noemi De Lima Moreira
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	
Considerações Finais	
<p>Documentação anexa:</p> <ul style="list-style-type: none">- ORÇAMENTOS: 3 anexos- CND'S- JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 200/2025	

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Prefeitura Municipal de Palmital
Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLO N° 3.008

Em 15.09.2025

Assinatura

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO N° 200/2025****ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: aquisição de PALESTRA SHOW SERVIDORES DA SAÚDE "CUIDAR DE QUEM CUIDA", para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangera as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PALESTRA SHOW SERVIDORES DA SAÚDE "CUIDAR DE QUEM CUIDA"	1	1

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 8.096,66 (OITO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.



A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal* (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.



O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade.

EMPRESA 1 – CNPJ 45.445.169/0001-93**Valor da Proposta R\$ 6.950,00****EMPRESA 2 – CNPJ 34.798.600/0001-69****Valor da Proposta R\$ 8.400,00****EMPRESA 3 – CNPJ 03.964.493/0001-78****Valor da Proposta R\$ 8.940,00**

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa 1 – CNPJ 45.445.169/0001-93, Valor da Proposta R\$ 6.950,00.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**EMPRESA 3 – CNPJ 45.445.169/0001-93****Valor da Proposta R\$ 6.950,00**



IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 15 de SETEMBRO de 2025

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus

Secretaria Municipal de Saúde

000008



DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

CNPJ 45 445 169 0001-93

AV GETULIO VARGAS 496 CAMPO ERÊ- SC

MUNICIPIO - PALMITAL-PR

1	<p>PALESTRA SHOW SERVIDORES DA SAÚDE</p> <p>CUIDAR DE QUEM CUIDA</p> <p>TEMAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Saúde mental• Motivação• <p>METODOLOGIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• falas pontuais e reflexões• canções• Interação <p>musicas conforme os assuntos abordados durante a palestra (ao vivo).</p> <p>Serão 3 profissionais que irão pra executar</p> <p>ESTRUTURA</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>som de qualidade</i>• <i>cenário</i>• <i>iluminação</i>• <i>painel de led</i>• <i>efeito pirotécnico</i> <p><i>duração 2 A 3 horas</i></p>		R\$6950,00
---	---	--	------------

300000

--	--	--	--

CAMPO ERÊ – SC 10-09-2025

VALIDO 90 DIAS


Cpf 066 334 139 - 63
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
Responsavel 49-891360669



AO
MUNICÍPIO DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ

A empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, em atendimento a solicitação dessa Secretaria, apresentamos nossa proposta comercial para prestação de serviços conforme assunto a seguir:

SERVIÇOS

TEMA: PALESTRA SHOW PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- **Sub-Tema:** Motivação

ABORDAGENS:

- Saúde Mental
- Atendimento
- Relacionamento interpessoal

METODOLOGIA:

Músicas e Dinâmicas

LOGÍSTICA:

- Levamos toda estrutura de som e iluminação

Duração - 3 horas

PREÇO

TOTAL GERAL: R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)

INFORMAÇÕES GERAIS

- A) No preço já estão incluídos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, todas as despesas com a estadia e transporte da palestrante.
- B) Forma de pagamento: após a realização dos serviços.
- C) Forma de Execução: Presencial
- D) Validade da Proposta: 90 Dias

Marechal Cândido Rondon – PR. 15 de setembro de 2025

JOÃO BATISTA DA COSTA
Diretor Administrativo
RG [REDACTED] PR
GTF. [REDACTED]

AGGIORNARE – Assessoria & Capacitação

Endereço: Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295 – Dois Vizinhos-PR
Email: cleucimara@aggiornare.com.br
Telefone: (46) 9 9979-5884
CNPJ: 34.798.600/0001-69



000010

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA MUNICIPIO DE PALMITAL- PR.**Descritivo:**

ITEM	PALESTRA SHOW SERVIDORES DA SAÚDE	QUANTIDADE	VALOR
1	<p>Temas que serão abordados</p> <ul style="list-style-type: none">• Motivação• Atendimento• Relacionamento• Saúde mental <p><i>Estrutura</i></p> <ul style="list-style-type: none">• Sonorização• cenário• iluminação• painel de led• efeitos <p><i>Metodologia- comunicação música e e dinâmicas</i></p> <p><i>Duração 2 a 3 horas</i></p>	1	R\$ 8.400,00
Valor do investimento total			R\$ 8.400,00

Validade da proposta: 120 dias

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os gastos relativos à realização da atividade.

Dois Vizinhos, 11 de SETEMBRO de 2025.

**AGGIORNARE
ASSESSORIA E
CAPACITACAO
LTDA:
34798600000169**

Digitally signed by AGGIORNARE
ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:
34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS
VIZINHOS, OU=10707895000152,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=videoconferencia, CN=AGGIORNARE
ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA:
34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-09-11 21:41:34
Foxit Reader Version: 9.7.0



Ofício 02/2025 - GAB

Palmital PR, 16/09/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.**, DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 178/2025

000012

Equiplano

Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
178	Contratação de Serviço	16/09/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE A NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local	SECRETARIA DE SAÚDE	Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL-
CONFORME ETP E A JUSTIFICATIVA.

Justificativa:

PALESTRA VOLTADA AOS FUNCIONARIOS DA SAÚDE QUE ATUAM DIARIAMENTE EM ATIVIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE, PRESSÃO EMOCIONAL E SOBRECARGA DE ATENDIMENTOS. A PALESTRA OFERECE METODOLOGIAS DINÂMICAS.

Lote 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
019258	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PALESTRA SHOW -	UND	1,00	6.950,00	6.950,00
				TOTAL	6.950,00
					TOTAL GERAL 6.950,00

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS
Solicitante



CONTROLE - 01/2025-LIC/ SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REQUERIMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SOLICITAÇÃO Nº 178/2025

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOLICITAMOS A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 16 de Setembro de 2025.

NOEMI DELIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data ____/____/____

Ass: _____



Município de Palmital
Solicitação 178/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000014

Equiparco

Página:1

Solicitação	Numero	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
178		Contratação de Serviço	16/09/2025	1
Solicitante	Código	Nome	Processo Gerado	
	464-2	CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS	Número	0/2025
Local	42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento				
Descrição	Tipo			
MEDIANTE A NOTA FISCAL	Depósito bancário			
Entrega				
Local	Prazo			
SECRETARIA DE SAÚDE	Dias			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL-
CONFORME ETP E A JUSTIFICATIVA.

Justificativa:

PALESTRA VOLTADA AOS FUNCIONARIOS DA SAÚDE QUE ATUAM DIARIAMENTE EM ATIVIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE, PRESSÃO EMOCIONAL E SOBRECARGA DE ATENDIMENTOS. A PALESTRA OFERECE METODOLOGIAS DINÂMICAS.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
002	Fundo Municipal de Saúde				
10.302.1001-2078	Atividades Manutenção do Pronto Socorro				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.48.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				
03880	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
019258	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PALESTRA SHOW -	UND	1,00	6.950,00	6.950,00
				Total da dotação	6.950,00
				TOTAL	6.950,00
				TOTAL GERAL	6.950,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.302.1001.2078	6.950,00
Cod 03880 Fonte 00303 G.Fonte E	6.950,00

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000015



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.445.169/0001-93**Razão Social:** DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 496 APT 102 / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025**Certificação Número:** 2025082822425763443393

Informação obtida em 15/09/2025 15:25:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.445.169/0001-93

Certidão nº: 38855213/2025

Expedição: 08/07/2025, às 17:07:31

Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.445.169/0001-93**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Campo Erê

Rua Primeiro de Maio, 736 - Centro - Campo Erê/ SC
CNPJ: 83.026.765/0001-28 Fone: (49) 3655-3001
<https://campoere.sc.gov.br/>

000017



Usuário: Sistema e-Pública

Chave de Autenticação Digital
1479-4303-994

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos - Pessoa

Número: 831/2025

Data de emissão: 08/07/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Cód. contribuinte: 11081

CPF/CNPJ: 45.445.169/0001-93

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: AV GETULIO VARGAS

Número: 496

Compl:

CEP: 89.980-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Erê

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Contribuinte

Validade

Esta certidão tem validade até 06/10/2025.

Aviso

CERTIFICAMOS, atendendo despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o Contribuinte Nada deve à Fazenda municipal até a presente data.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submeter mento pela Procuradoria Geral do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade através do QRCode abaixo.

Esta certidão é emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

0befbf98-2277-44c4-b5bc-4cf0bd4f3a28

000018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
CNPJ: 45.445.169/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:01 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **E13C.EE26.4B63.BCFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**
CNPJ/CPF: **45.445.169/0001-93**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140135534920**
Data de emissão: **30/04/2025 14:17:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/10/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/07/2025 17:04:51

000020

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em [REDACTED], CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº [REDACTED], CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [REDACTED], órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) [REDACTED] representado neste ato por seu PROCURADOR LEANDRO CARLOS BELTRAME, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em [REDACTED], CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº [REDACTED], CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.944.654, Órgão Expedidor SSPSC - SC, endereço: AVENIDA ASTOR SCHOENINGER, 143, CENTRO, CAMPO ERE, SC, CEP 89980000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 496, APT:102, CENTRO, CAMPO ERE, SC, CEP 89.980-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNais E OUTRAS PUBLICAÇÕES;COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS E DISCOS;COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS;SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNais E OUTRAS

81200000365259



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Nome da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 498386596459920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

http://assinador.pscs.com.br/assinaodoreweb/autenticacao?chave1=4aWjxy3M0C9dICoF_8ZYg&chave2=Ug8CwmwspH_ckGj5CvUra
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83984194900-LEANDRO CARLOS BELTRAME

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

PUBLICAÇÕES; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS E DISCOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

ATIVIDADE ECONÔMICA

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
4649-4/07 - comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos.
4761-0/01 - comércio varejista de livros.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

CAMPO ERE, 24 de fevereiro de 2022.

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
P/P: LEANDRO CARLOS BELTRAME

81200000365259



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/02/2022

Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Arquivamento 2206403963 Protocolo 2206403963 de 24/02/2022 NIKE -
Nome da empresa DAL VAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Este documento pode ser verificado na Chancela 498386596459920

Chancela 498380596459920
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcelos - Secretário-geral em exercício

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
PROTOCOLO	226403963 - 24/02/2022
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42104952690
CNPJ 45.445.169/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022
SOB N: 42104952690

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20226403963

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83984194900 - LEANDRO CARLOS BELTRAME - Assinado em 24/02/2022 às 17:37:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

25/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Nome da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 498386596459920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
PROTOCOLO	226403963 - 24/02/2022
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42104952690
CNPJ 45.445.169/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022
SOB N: 42104952690

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20226403963

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83984194900 - LEANDRO CARLOS BELTRAME - Assinado em 24/02/2022 às 17:37:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Nome da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 498386596459920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/02/2022

000023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1.1 NOME E SOBRENOME
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

3.1.1 DATA LOCAL DE NASCIMENTO
CAMPINA, SC

4.1.1 DATA EMISSÃO
31/07/2024

4.1.2 VALIDADE
23/07/2034

4.1.3 ACC

4.2.1 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
SSP SC

4.3.1 N.º REGISTRO
066.334.139-63

4.3.2 CAT HAB
AD

4.4.1 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

5.1.1 FILIAÇÃO
ANTONIO FORTUNATO DE FREITAS SOBRINHO

5.2.1 CLARICE SCHLOSSER DE FREITAS

7.1.1 ASSINATURA DO PORTADOR


9.1.1 10.1.1 11.1.1 12.1.1

9.2.1 10.2.1 11.2.1 12.2.1

12.2.1 OBSERVAÇÕES

12.3.1 LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

12.3.2 ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.3.3 20694050500
SCI98766980

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA045448098<495<<<<<<<<<
8807249M3407231BRA<<<<<<<<<2
DALVAN<<SCHLOSSER<DE<FREITAS<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000024

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.445.169/0001-93
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/02/2022

NOME EMPRESARIAL
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PALESTRA SHOW

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV GETULIO VARGAS

NÚMERO
496

COMPLEMENTO
APT 102

CEP
89.980-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO ERE

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DALVAN.DE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(49) 9136-0669

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 08:59:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

000025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2025- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando N° 002/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 75, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial,

pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

000028

CONCLUSÃO

Diante disso, está Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 16 de setembro de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.

VALOR: R\$ 6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS CNPJ: 45.445.169/0001-93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3880	08.002.10.302.1001.2078	303	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 16/09/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

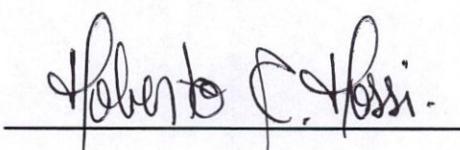
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº110/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**, empresa inscrita no CNPJ: 45.445.169/0001-93.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/09/2025



ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº31/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 123/2025, Dispensa de Licitação nº 31/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 31/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**, inscrita no CNPJ: 45.445.169/0001-93

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 16/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

 ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
 DISPENSA 031-2025- DALVAN

000032

Ofício 02/2025 - GAB Palmital PR, 16/09/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.

VALOR: R\$ 6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
PALESTRAS CNPJ: 45.445.169/0001-93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3880	08.002.10.302.1001.2078	303	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 16/09/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
 Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°110/2025****000033**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**, empresa inscrita no CNPJ: 45.445.169/0001-93.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°31/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 123/2025, Dispensa de Licitação nº 31/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 31/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**, inscrita no CNPJ: 45.445.169/0001-93

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 16/09/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2025	DATA: 16/09/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 110/2025	
CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS	
CNPJ: 45.445.169/0001-93	
CONTRATO N°:	
VALOR: R\$ 6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.	

Publicado por:

Noemi de Lima Moreira

Código Identificador:4F6BA280

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2025. Edição 3365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000034

000035



AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL**Identificador:** 4591681/1**Tipo Documento:** Dispensa**Subentidade:** SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMITAL**Número:** 31**Ano:** 2025**Data da Assinatura:** 17/09/2025**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.**Assunto:** Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
17/9/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3365	02	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/ Anexo	Nome	Baixar
Principal	DISPENSA 31-2025- PALESTRA SHOW.docx	Baixar

[Voltar](#)**Usuário Logado:** NOEMI DE LIMA MOREIRA**Emitente Logada:** MUNICÍPIO DE PALMITAL



000036

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa ELETRONICO Nº 31/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV GETULIO VARGAS, 496 APTO 102 - CEP: 89980000 - BAIRRO: CENTRO Campo Erê/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 45.445.169/0001-93, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 31/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 17/09/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE..

– TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 31/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 -	1	19258	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PALESTRA SHOW -		UND	1,00	6.950,00	6.950,00	
TOTAL									6.950,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000037

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 31/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico Nº 31/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 31/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Escreva Egleci Gomes Campanini , Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-1655, indicado pela secretaria de saúde, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000038

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 31/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000039

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser executado no prazo estipulado pela Secretaria de Saúde após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº420/2025.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000040

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3880	08.002.10.302.1001.2078	303	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado após realizar a palestra dia 30/09/2025, após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 dias (Cento e Vinte dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000041

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos da Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000042

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000043

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000044

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 31/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

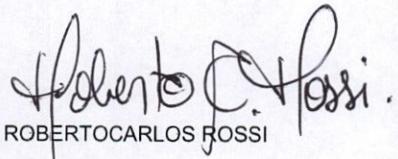
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 17/09/2025.


ROBERTOCARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS:06633413963 3963

Assinado de forma digital
por DALVAN SCHLOSSER
DE FREITAS:06633413963
Dados: 2025.09.17
13:38:33 -03'00'

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

CPF: [REDACTED]

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS

[REDACTED]

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

[REDACTED]4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO D O CONTRATO N° 145/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal N° 31/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 110/2025

EXTRATO D O CONTRATO N° 145/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV GETULIO VARGAS, 496 APTO 102 - CEP: 89980000 - Bairro: Centro, Campo Erê/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº45.445.169/0001-93, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**.

CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.

DATA DO CONTRATO 16/09/2025

VIGÊNCIA: 13/01/2026

VALOR TOTAL: R\$ 6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Noemi de Lima Moreira

Código Identificador:88B71F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2025. Edição 3366

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa Normal N° 31/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 110/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV GETULIO VARGAS, 496 APTO 102 - CEP: 89980000 - Bairro: Centro, Campo Erê/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.445.169/0001-93, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.001.100-13 denominada CONTRATADA.

CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, VOLTADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SAÚDE OFERECE DINÂMICA E METODOLOGIA QUE ATUAM EM ATIVIDADE EM ALTA COMPLEXIDADE.

DATA DO CONTRATO 16/09/2025

VIGÊNCIA: 13/01/2026

VALOR TOTAL: R\$ 6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.